

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 43/2020

Processo: 7203/2020

Data: 21 de maio de 2020

Matéria: PL 2627/2020 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Salto do Jacuí e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 21 de maio de 2020 e tem como objetivo criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Salto do Jacuí.

Análise:

Na análise, preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas atribuídas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local.

Conforme justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no município de Salto do Jacuí visando ao bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

O Poder Executivo encaminhou Mensagem Retificativa promovendo adequações no Projeto de Lei.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2627, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente voto favorável.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2020.

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

Pelas conclusões:

Vereador Teodoro Jair Dessbessel

Vereador Gelso Soares de Brito